

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2025, DE 21/10/2025

"Autoriza a concessão de direito real de uso, com autorização para oneração para fins de financiamento, de imóvel público municipal que especifica, e dá outras providências."

- O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação correlata, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso (CDRU) do imóvel público municipal, integrante do patrimônio do Município de Piracuruca/PI, situado no Assentamento Alfinim, BR-343, identificado como Lote 01, com área aproximada de (20 m x 133 m), ao Sr. Daniel Araujo, CPF nº 28759680334, conforme planta e memorial descritivo que integram esta Lei como Anexo I.
- §1º A finalidade pública é moradia e atividade social/produtiva vinculada ao assentamento, vedado o desvio de finalidade.
- §2º O prazo da concessão será de até 30 (trinta) anos, prorrogável, condicionada à fiel observância do encargo.
- Art. 2º Fica expressamente autorizada a oneração do direito real de uso como garantia em operações de financiamento junto a instituições financeiras, exclusivamente para viabilizar a finalidade pública que motivou a concessão, mediante prévia e específica anuência do Poder Executivo e sem transferência da titularidade do domínio do bem público.
- Art. 3º A concessão se formalizará por Termo de CDRU, contendo: (i) identificação do imóvel; (ii) finalidade/encargos; (iii) prazo; (iv) possibilidade de oneração condicionada; (v) proibição de transferência a terceiros sem anuência; (vi) hipóteses de caducidade e reversão; (vii) obrigação de manter a regularidade ambiental/urbanística.
- Art. 4º O concessionário deverá registrar o Termo de CDRU no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do Decreto-Lei nº 271/1967, arcando com custas e emolumentos.
- Art. 5º O inadimplemento, o desvio de finalidade ou o abandono ensejam revogação e reversão imediata das benfeitorias úteis/necessárias na forma do termo, sem direito a indenização por acessões não autorizadas.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Planta e Memorial do Lote 01

my



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CDRU Nº ___/2025

CONCEDENTE: Município de Piracuruca/PI.

CONCESSIONÁRIO: Daniel Araujo CPF 28759680334

Cláusula 1 – Objeto. Concessão, a título gratuito/oneroso (definir), do Lote 01 do Assentamento Alfinim, BR-343, com área aproximada de 0,79 ha (20 m x 133 m), conforme planta e memorial anexos e parte integrante deste termo.

Cláusula 2 – Finalidade e Encargos. O uso destina-se a moradia e atividade social/produtiva inerente ao assentamento, devendo o concessionário cumprir as exigências urbanísticas, ambientais e sanitárias pertinentes.

Cláusula 3 – Prazo. 30 (trinta) anos, contados da assinatura, prorrogável mediante avaliação do interesse público e adimplemento dos encargos.

Cláusula 4 – Oneração para financiamento (anuência condicionada). O Município autoriza a oneração do direito real de uso para financiamento destinado exclusivamente à implantação/melhoria da moradia e atividade produtiva, condicionada a:

I – anuência prévia e específica do Município para cada operação;

 II – apresentação de projeto/cronograma e comprovação de afetação dos recursos à finalidade;

III – cláusula de que não há transferência de domínio do bem público;
IV – ciência da instituição financeira sobre a reversibilidade em caso de caducidade.

Cláusula 5 – Vedações. É vedado: (i) ceder/transferir a terceiros sem anuência; (ii) dar destinação diversa; (iii) parcelar/alienar frações.

Cláusula 6 – Fiscalização. O Município poderá fiscalizar o cumprimento dos encargos, lavrando auto de constatação e notificações.

Cláusula 7 – Caducidade e Reversão. Verificado descumprimento, sobrevém caducidade com reversão imediata do uso e benfeitorias nos termos do DL 271/1967 e deste Termo, sem direito a indenização por acessões não autorizadas.

Cláusula 8 – Registro. O concessionário providenciará o registro deste Termo no Cartório de Registro de Imóveis competente, arcando com custas e emolumentos.

Cláusula 9 – Disposições finais. Casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável e por ato do Concedente.

my



GABINETE DO PREFEITO

Despacho/Justificativa

"Justifico a conveniência e o interesse público na outorga de CDRU do Lote 01 do Assentamento Alfinim ao Sr. Daniel Araujo, para moradia e atividade social/produtiva compatíveis com a finalidade do assentamento, observadas as condicionantes urbanísticas e ambientais. A autorização expressa para oneração do direito real de uso em operações de financiamento atende ao objetivo de viabilizar investimentos vinculados à finalidade pública, preservando-se a reversibilidade do bem ao patrimônio municipal. Determino a juntada da planta e memorial do Lote 01 (padrão dos Lotes já anexados), parecer jurídico e minutas de Lei e Termo, com posterior encaminhamento para apreciação legislativa e, após sanção, assinatura e registro no CRI."

Francisco Marcelo Carvalho Mendes Prefeito Municipal de Piracuruca